

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada aos §§ 3º, 3º-A e 3º-B do artigo 239 da Constituição Federal, relativos à alteração nas regras de acesso e no valor do abono salarial anual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PEC 6, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Dos senhores Paulo Pimenta, Afonso Florence, Aírton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Enio Verri, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Aírton Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luizianne Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Marília Arraes, Merlong Solano, Natália Bonavides, Nelson Pellegrino, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto, Zeca Dirceu e outros)

Suprima-se do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada aos §§ 3º, 3º-A e 3º-B do art. 239 da Constituição Federal, relativos à alteração nas regras de acesso e no valor do abono salarial anual.

JUSTIFICACÃO

O abono salarial é um benefício pago ao trabalhador com carteira de trabalho assinada que recebeu até dois salários mínimos por mês no ano anterior. O valor do benefício é de até um salário mínimo dependendo do número de meses trabalhados por ano. A PEC 06 propõe manter o benefício só para quem ganha até um salário mínimo.

É uma medida de redistribuição (mitigada) de renda criada ainda no governo militar, através das Leis complementares nº 07/1970 e 08/1970. Depois, tornou-se um benefício do sistema de proteção social, muito adequado em períodos de alta de desemprego, pois distribui renda para quem é mais afetado pela rotatividade. Assim, alterar regras do abono na fase atual do Brasil é perverso com os mais pobres.

O fim do direito ao abono salarial para os trabalhadores que ganham entre 1 e 2 salários mínimos também terá forte impacto sobre a renda e o consumo, pois atingirá 21,3 milhões de trabalhadores (cerca de 90% dos que ganham abono atualmente). Por exemplo, um trabalhador com rendimento mensal de R\$ 1.000 perderá 8% da sua renda anual.

O fim do abono para esta faixa salarial (entre 1 e 2 salários mínimos) fará com que menos renda (cerca de R\$ 170 bilhões em 10 anos) circule na economia, reforçando a retração do PIB e o desemprego, que atualmente afeta 13,4 milhões de brasileiros, segundo dados da Pnad/IBGE.

Segundo dados da RAIS de 2017, havia 46,3 milhões de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no Brasil. Destes, 2,65 milhões ganham até 1 SM; 21,3 milhões ganham entre 1 e 2 SM; 22,3 milhões ganham mais de 2 SM. Ou seja, a PEC 06 propõe que apenas 6% dos trabalhadores formais tenham direito ao abono.

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada aos §§ 3º, 3º-A e 3º-B do artigo 239 da Constituição Federal, relativos à alteração nas regras de acesso e no valor do abono salarial anual.

Considerando que o prazo médio de trabalho ininterrupto dos trabalhadores rurais safristas é de 120 (cento e vinte) dias, e que o contrato de curta duração no meio rural não pode ultrapassar 60 (sessenta) dias no ano, a exigência de **180 dias trabalhados ininterruptos**, significa que os trabalhadores rurais safristas serão também um segmento profundamente afetado pelas alterações propostas para as regras de acesso ao abono.

Em razão de seus impactos econômicos e sociais, a presente Emenda suprime da PEC 06 as alterações propostas para o abono salarial, para evitar tamanho impacto negativo sobre os trabalhadores mais pobres, ampliando a desigualdade social.

Sala das reuniões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PAULO PIMENTA	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada aos §§ 3º, 3º-A e 3º-B do artigo 239 da Constituição Federal, relativos à alteração nas regras de acesso e no valor do abono salarial anual.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
MERLONG SOLANO	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	

Suprime do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 a redação dada aos §§ 3º, 3º-A e 3º-B do artigo 239 da Constituição Federal, relativos à alteração nas regras de acesso e no valor do abono salarial anual.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	